

RESOLUÇÃO CU Nº 088/2022

Institui a Política de Pesquisa da Universidade Estadual de Londrina.

CONSIDERANDO a competência do artigo 63 inciso VIII do Estatuto da Universidade Estadual de Londrina;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a unidade, a estabilidade e a continuidade das ações de pesquisa da Universidade Estadual de Londrina;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir uma Política de Pesquisa para a Universidade Estadual de Londrina;

CONSIDERANDO OS pronunciamentos contidos nos processos Nºs 4138/2020 e 1685/2022 (**e-Protocolo nº 19.256.862-5**), o CONSELHO UNIVERSITÁRIO, aprovou e eu, REITORA, sanciono a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º A política de pesquisa da Universidade Estadual de Londrina (UEL) tem por finalidade orientar o debate e as ações relativas às atividades de pesquisa institucional, respeitando o princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, estabelecido no Art. 207 da Constituição Brasileira.
- Art. 2º A indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão é entendida, neste documento, como uma relação de independência e sinergia, cada uma com suas características, cuja interação enriquece mutuamente as partes envolvidas, garantindo assim a construção do conhecimento e o desenvolvimento tecnológico como atividades-fim da pesquisa.
- Art. 3º Na construção do conhecimento, todas as áreas de pesquisa devem ser tratadas com a mesma importância e, sobre todo conhecimento, deve-se assumir um igual potencial de desenvolvimento para sociedade.
- Art. 4º Para o alcance das finalidades desta Resolução, a UEL tem o dever de fornecer um ambiente propício para a realização das atividades de seus pesquisadores que visam gerar conhecimento e desenvolver novas tecnologias.

CAPÍTULO II

GESTÃO DA PESQUISA

Art. 5º A gestão da pesquisa na UEL deve se pautar pelos seguintes princípios:

- I - Relação de coexistência, independência e cooperação entre pesquisa e pós-graduação;
- II - Criação de um ambiente acadêmico favorável à livre troca entre as diferentes áreas de atuação;
- III - Garantia de apoio, incentivo e suporte às diferentes áreas de atuação;
- IV - Promoção de um ambiente de pesquisa integrado e colaborativo com Instituições de Ensino Superior (IES) e centros de pesquisa nacionais e estrangeiros, favorecendo a criação de redes de pesquisa e o estabelecimento de consórcios entre instituições de ciência e tecnologia;
- V - Estímulo à internacionalização da pesquisa;
- VI - Zelo pela integração entre a inovação e a tríade ensino-pesquisa-extensão;
- VII - Apoio, por parte da UEL, a docentes pesquisadores em início de carreira.

Art. 6º O gestor é definido, no âmbito deste documento, como qualquer indivíduo que, independentemente da sua posição hierárquica no contexto institucional da pesquisa, está no papel de tomar decisões quanto às ações que utilizem recursos, sejam humanos, materiais ou financeiros, para atingir objetivos.

Art. 7º O ambiente propício para a realização das atividades de pesquisa se constrói por meio de sua adequada gestão, que deve pautar suas ações pela eficiência na gestão de recursos financeiros e humanos, transparência e imparcialidade.

§ 1º A eficiência na gestão do patrimônio público tem como finalidade e métrica a qualidade da pesquisa, e será caracterizada pelo uso do tempo e dos recursos mínimos necessários em busca da qualidade.

§ 2º A eficiência na gestão dos recursos humanos deve promover o desenvolvimento das habilidades do corpo acadêmico, de docentes e técnicos para as atividades de pesquisa, permitindo, desta forma, maior capacidade de cooperação entre os atores envolvidos no processo de pesquisa.

A.

§ 3º A transparência na gestão dos recursos financeiros deve considerar que os critérios e dados sobre distribuição de recursos sejam disponibilizados de forma centralizada, sistematizada e de fácil acesso a toda a comunidade.

§ 4º A imparcialidade deve estar presente na distribuição de recursos, avaliação de projetos e de relatórios de pesquisa.

Art. 8º A qualidade na pesquisa é observada no conjunto dos resultados obtidos pelas atividades de investigação e a sua potencial contribuição para a sociedade, que será aferida de forma colegiada, pelos pares da própria área do conhecimento, levando em consideração os aspectos quantitativos e qualitativos de seu impacto de curto, médio e longo prazos.

CAPÍTULO III

ÉTICA NA CONDUÇÃO DA PESQUISA

Art. 9º Preservando a autonomia dos pesquisadores, as pesquisas realizadas na UEL deverão seguir os aspectos legais e éticos considerando:

- I - O código de conduta institucional sobre o tratamento dos direitos autorais e da informação em pesquisa;
- II - A ética em relação ao participante da pesquisa;
- III - A legislação quanto à manipulação de materiais biológicos submetidos a tecnologias de engenharia genética;
- IV - A proteção ao meio ambiente;
- V - A proteção do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado, com a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade;
- VI - O sigilo das pesquisas com potencial de inovação tecnológica.

CAPÍTULO IV

DA EQUIDADE NA PESQUISA

Art. 10 A equidade na pesquisa deverá considerada nos seguintes aspectos:

- I - Das modalidades de pesquisas básica e aplicada;
- II - De oportunidades para as diferentes áreas do conhecimento, respeitando suas especificidades;

III - No tratamento dos pesquisadores.

Art. 11 A instituição deve tratar com igual importância e rigor as propostas de investigação, construção e sistematização de conhecimento elaboradas por sua comunidade, independente da modalidade ou da área de pesquisa e dos pesquisadores que a apresentarem.

Parágrafo único: O disposto no caput será utilizado para, simultaneamente, representar a sociedade, atender às suas expectativas e realizar a vocação democrática da Universidade.

Art. 12 A flexibilização local e temporária do princípio da equidade pode ocorrer com o objetivo de aprimorá-la, como no caso de estímulos e incentivos a modalidades, áreas e grupos de pesquisadores que necessitem do investimento para seu amadurecimento e desenvolvimento.

CAPÍTULO V

DA DIFUSÃO DO CONHECIMENTO E DA TECNOLOGIA

Art. 13 A difusão do conhecimento e da tecnologia na UEL deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Apoio à disseminação científica por intermédio do(a), mas não exclusivamente:

- a) estímulo à produção bibliográfica: publicação de artigos, livros e capítulos de livros;
- b) valorização dos periódicos científicos da UEL quanto a sua estrutura e política, contribuindo para promoção da sua qualificação;
- c) formação dos pesquisadores visando o incremento na qualidade e na quantidade das disseminações científicas.

II - Articulação com os canais de extensão da universidade para a divulgação e popularização do conhecimento científico, por intermédio do(a), mas não exclusivamente:

- a) estímulo à disseminação de pesquisas desenvolvidas na instituição por canais de comunicação com a sociedade e promoção de eventos;
- b) fomento à criação e publicação de trabalhos de divulgação científica voltados à popularização do conhecimento para o público não-acadêmico.

III - Integração entre pesquisadores de diferentes áreas do conhecimento visando o compartilhamento de ideias, informações e resultados de pesquisas;

IV - Incentivo à divulgação de processos, produtos e serviços tecnológicos.

Art. 14 Na execução das diretrizes relativas à difusão do conhecimento e de suas tecnologias, a UEL observará o dever da gratuidade e a abertura do conhecimento tanto à comunidade de pesquisadores interna e externa à instituição, quanto a estudantes e à sociedade em geral.

CAPÍTULO VI

DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Art. 15 São diretrizes para a inovação e desenvolvimento tecnológico na UEL:

- I - Promoção do desenvolvimento tecnológico, da inovação e da transferência de tecnologias pelo(a):
 - a) constituição e implementação de uma política de inovação institucional;
 - b) fornecimento de estímulos e suporte à inovação e fomento ao desenvolvimento de métodos, processos e produtos tecnológicos;
 - c) participação ativa nos diversos ambientes de inovação, especialmente locais, visando a atuação abrangente nas distintas áreas tecnológicas, sobretudo nas áreas estratégicas;
 - d) criação e manutenção de unidades de gestão da inovação tecnológica da Universidade;
 - e) apoio à fundação e à incubação de empresas de base tecnológica (*startups*);
 - f) estímulo à transferência das tecnologias geradas pela Universidade para a sociedade.
- II - Estímulo às parcerias público-privadas para o desenvolvimento científico e tecnológico por meio do contato entre os atores de inovação da Universidade e o setor privado;
- III - Criação e otimização dos processos de formalização das respectivas parcerias que resguardem devidamente a Universidade e sejam adequadamente ágeis de modo a atender às demandas dos parceiros privados;
- IV - Incentivo a pedidos de patente e registro de produtos e processos, com ou sem patente, auxiliando os inventores, e instituição de mecanismos de avaliação de tais pedidos quanto à sua viabilidade técnica e potencial de exploração comercial;

V - Fomento e promoção do desenvolvimento da difusão e da divulgação de tecnologias sociais.

Art. 16 A política de inovação e desenvolvimento tecnológico da UEL terá por objeto a interface da universidade com a sociedade, possibilitando a transformação do conhecimento em métodos, processos e produtos.

Art. 17 A política de inovação e desenvolvimento tecnológico deverá ser estruturada em nível institucional, fomentada em termos financeiros, legais, burocráticos e de infraestrutura, vascularizada em diferentes ambientes de inovação preferencialmente locais, favorável ao empreendedor e conectada à sociedade.

Parágrafo único: O empreendedor é entendido, neste documento, como a pessoa capaz de identificar problemas e oportunidades, desenvolver soluções e investir recursos, de qualquer natureza, na criação de métodos, processos e produtos para a sociedade, bem como a geração de conhecimento com potencial para a criação destes métodos, processos e produtos.

Art. 18 A gestão dessa política deverá se dar de forma colegiada, pelo Conselho Institucional de Ciência e Tecnologia, e executada pelo Núcleo de Inovação Tecnológica da UEL, tendo em vista a necessidade de flexibilidade e agilidade no tratamento dessa interface com a sociedade.

Art. 19 As relações da Universidade com outras instituições públicas ou privadas em prol do desenvolvimento de tecnologias deverão garantir, além do princípio da transparência, o interesse da UEL.

CAPÍTULO VII

DO APOIO À PESQUISA

Art. 20 São diretrizes para o apoio à pesquisa na UEL:

- I - Apoio a grupos de pesquisa recém-formados, em consolidação e consolidados;
- II - Divulgação e incentivo do uso compartilhado e responsável de equipamentos, visando a otimização da infraestrutura, respeitando as especificações dos equipamentos e seus usos e dos espaços a estes destinados;
- III - Ampliação, modernização, atualização e manutenção contínua de equipamentos, preferencialmente os multiusuários, e de acervos destinados à pesquisa, além da garantia das condições necessárias para o seu bom funcionamento, observando a importância de planejamento para aquisição de novos equipamentos e renovação de acervos;

IV - Disponibilização de técnicos treinados para o uso ou orientação de uso de equipamentos de médio e grande porte, utilizados nas pesquisas.

Art. 21 A Universidade deverá oferecer apoio administrativo para captação de recursos, registro de projetos, acompanhamento e avaliação das atividades de pesquisa realizadas.

CAPÍTULO VIII

DA FORMAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA

Art. 22 São diretrizes para a formação técnico-científica de recursos humanos para pesquisa:

- I – Investir de forma contínua na capacitação do corpo docente e técnico da instituição, buscando o aumento da capacidade de proposição e execução de pesquisa e o progresso responsável da mesma, incluindo desenvolvimento tecnológico e inovação.
- II – Ampliar, de forma sistematizada, a oferta de projetos de pesquisa que permitam a participação de estudantes de graduação e do ensino médio nos programas de iniciação científica (PROIC) e de iniciação ao desenvolvimento tecnológico e inovação (PROITI) da UEL, preferencialmente com concessão de bolsa.
- III - Ofertar, ao corpo discente da Universidade, possibilidades de desenvolver habilidades e competências visando a formação de recursos humanos capazes de gerar novos conhecimentos e produzir e/ou aperfeiçoar tecnologias.

Art. 23 A UEL deve ter em vista a inter-relação entre produção do conhecimento, formação do cidadão e da competência técnica, de forma que a produção do conhecimento, realizada através da pesquisa acadêmica, seja um dos elementos centrais do desenvolvimento de nossa sociedade.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 A universidade poderá constituir parceiras com as Fundações de apoio credenciadas para alcance das diretrizes e finalidades desta Resolução.

Art. 25 A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG) encaminhará aos Conselhos Superiores da UEL, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da aprovação desta Política, a revisão e proposta de atualização das

normativas internas relacionadas à gestão acadêmica ou administrativa das atividades de pesquisa, adequando-as nos termos da presente Resolução.

Art. 26 Esta Resolução entra em vigor no ato de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 07 de outubro de 2022.



Prof. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora